

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 19 790

De harmonia com o preceituado na alínea *a*) do § 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961;

De harmonia com o plano de distribuição proposto pela mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a gerência das apostas mútuas desportivas na sua sessão de 18 de Março de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, o seguinte:

1.º O quinhão do produto líquido da exploração das apostas mútuas desportivas atribuído, pela alínea *a*) do § 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, às Santas Casas da Misericórdia e a outras instituições de assistência e destinado à assistência a diminuídos físicos, será distribuído, no que respeita ao rendimento do exercício de 1961, do seguinte modo:

*a*) A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 58,5 por cento;

*b*) A Santa Casa da Misericórdia do Porto, 41,5 por cento.

2.º O quinhão do produto líquido da exploração das apostas mútuas desportivas atribuído, pela alínea *a*) do § 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, às Santas Casas da Misericórdia e a outras

instituições de assistência, e destinado à assistência a diminuídos físicos, será distribuído, no que respeita ao rendimento a apurar do exercício de 1962, do seguinte modo:

*a*) A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 70 por cento;

*b*) A Santa Casa da Misericórdia do Porto, 20 por cento;

*c*) A Santa Casa da Misericórdia de Braga, 7 por cento;

*d*) A Santa Casa da Misericórdia de Évora, 3 por cento.

3.º O quinhão do produto líquido da exploração das apostas mútuas desportivas atribuído, pela alínea *a*) do § 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, às Santas Casas da Misericórdia e a outras instituições de assistência, e destinado à assistência a diminuídos físicos, será distribuído, no que respeita ao rendimento a apurar do exercício de 1963, do seguinte modo:

*a*) A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 75 por cento;

*b*) A Santa Casa da Misericórdia do Porto, 17 por cento;

*c*) A Santa Casa da Misericórdia de Braga, 5 por cento;

*d*) A Santa Casa da Misericórdia de Évora, 3 por cento.

Ministério da Saúde e Assistência, 2 de Abril de 1963. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Pedro Mário Soares Martinecz*.